



SUMÁRIO

Esta edição possui 8 seções, 109 publicações, 53 páginas.

SUMÁRIO	1	Despachos do Auditor Josué Romero	7	Sentenças do Auditor Márcio Martins de Camargo	13	Matérias Diversas	41
COMUNICADOS	1	Despachos do Auditor Márcio Martins de Camargo	8	Sentenças do Auditor Valdeir Antonio Polizeli	13	ATOS ADMINISTRATIVOS	53
Comunicados da Presidência	1	Despachos do Auditor Valdeir Antonio Polizeli	8	ORDEM DO DIA E ATAS	14	Atos do Secretário-diretor Geral	53
DESPACHOS	3	ACÓRDÃOS	8	Ordem do Dia das Câmaras e do Tribunal Pleno	14	Atos do Departamento Geral de Administração	53
Despachos do Conselheiro Antonio Roque Citadini	3	Acórdãos do Conselheiro Dimas Ramalho	8	Atas das Câmaras e do Tribunal Pleno	24	Diretoria de Contratos e Projetos	53
Despachos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	4	Acórdãos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	9	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	41		
Despachos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo	4	SENTENÇAS	9	Editais de Notificação do Conselheiro Antonio Roque Citadini	41		
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	6	Sentenças do Conselheiro Antonio Roque Citadini	9	Editais de Notificação da Conselheira Cristiana de Castro Moraes	41		
Despachos de Substituto de Conselheiro - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	6	Sentenças do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	9	Editais de Notificação do Conselheiro Dimas Ramalho	41		
Despachos de Substituto de Conselheiro - Auditor Márcio Martins de Camargo	6	Sentenças do Auditor Samy Wurman	11	UNIDADES REGIONAIS	41		
Despachos do Auditor Antonio Carlos dos Santos	6	Sentenças do Auditor Antonio Carlos dos Santos	11	Unidade Regional de Araçatuba - UR-1	41		
		Sentenças do Auditor Josué Romero	11				
		Sentenças da Auditora Sílvia Monteiro	12				

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da disciplina relativa à apreciação de editais de licitação e concessão de cautelares;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade aos processos em trâmite nesta Corte, sobretudo no que tange à atuação do Gabinete Técnico da Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e uniformizar o prazo para que todos os interessados formulem pedido de sustentação oral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de contas anuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a norma regimental que dispõe sobre o direito de férias dos Auditores do Tribunal de Contas às disposições constitucionais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o "caput" do artigo 21, revogado seu parágrafo único:

"**Art. 21.** O Auditor do Tribunal de Contas terá direito, em cada ano civil, a 60 (sessenta) dias de férias individuais, concedidas pelo Presidente, ad referendum do Tribunal Pleno, sem prejuízo de vencimentos e de quaisquer vantagens inerentes ao exercício do cargo." (NR)

II - o artigo 38:

"**Art. 38.** A distribuição dos processos referentes às contas anuais, no mês de janeiro de cada ano, obedecerá aos seguintes critérios:

I - as que devam ser prestadas pelo Governador do Estado, mediante rodízio, a começar dos Conselheiros mais antigos;

II - as que devam ser prestadas por Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, de forma aleatória, excluído o Conselheiro que tenha proferido voto, na qualidade de Relator, em qualquer dos dois exercícios anteriores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos processos redistribuídos em virtude de sucessão na Presidência, nos termos do art. 41 deste Regimento." (NR)

III - o item 10 do artigo 53:

"10 - requisitar para exame informações e documentos relativos a certames licitatórios, na forma da lei, e, se for o caso, suspender cautelarmente o procedimento, podendo a decisão ser revogada a qualquer momento." (NR)

IV - o artigo 109:

"**Art. 109.** No julgamento ou apreciação dos processos, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, os interessados ou responsáveis poderão fazer sustentação oral, por si ou por seu advogado, desde que o tenham requerido ao Presidente da Sessão.

§ 1º A oportunidade de sustentar oralmente será concedida a todos os interessados ou responsáveis uma única vez, na mesma sessão, salvo na hipótese de conversão do julgamento ou apreciação do processo em diligência, caso em que a sustentação oral, se requerida, deverá abordar apenas o que vier a ser eventualmente acrescido à instrução como resultado da diligência.

§ 2º O interessado, o responsável ou seu advogado falará, sem apartes, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, se for o único orador na Sessão, inclusive na hipótese de advogado que represente mais de um interessado ou responsável. Após, conforme o caso, falarão o Procurador da Fazenda do Estado e, por último, o membro do Ministério Público.

§ 3º Havendo mais de um interessado ou responsável com advogados diferentes, o prazo previsto no § 2º deste artigo será duplicado e dividido em partes iguais entre estes.

§ 4º Se no mesmo processo houver interesses opostos, observar-se-á, relativamente a cada parte, o disposto nos parágrafos anteriores quanto aos prazos para sustentação oral.

§ 5º Quando se tratar de julgamento ou apreciação de processo em Sessão reservada, os interessados terão acesso à sala de Sessões ao iniciar-se a apresentação do relatório e dela deverão ausentar-se antes de começar a votação.

§ 6º Não se admitirá sustentação oral em embargos de declaração.

§ 7º Para os fins do disposto no caput, não se entendem como interessados ou responsáveis os autores da denúncia ou representação em julgamento." (NR)

V - o "caput" do artigo 139, revogado seu parágrafo único:

"**Art. 139.** As petições de recurso, após protocoladas, serão distribuídas pelo Gabinete da Presidência." (NR)

VI - o artigo 214:

"**Art. 214.** Excetuados os casos referidos nos artigos 215 e 220, as petições que versem sobre irregularidades em licitações, em contratos e em atos administrativos poderão ser recebidas como representação pela Presidência.

§ 1º Em sede de representações versando sobre procedimentos licitatórios, após a distribuição, poderá haver a determinação de suspensão do certame até a decisão de homologação, aplicando-se, no que couber, as previsões constantes dos artigos 221 a 225.

§ 2º À exceção das representações referidas no § 1º, serão competentes para apreciar representações Auditores, Conselheiros e Relatores segundo os correspondentes valores fixados neste Regimento.

§ 3º As representações em que não constem valores serão distribuídas ao julgador das contas anuais do exercício ao qual os fatos se relacionem." (NR)

VII - o artigo 220:

"**Art. 220.** Por proposta de Conselheiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá, consoante estabelece o número 10 do parágrafo único do art. 53 deste Regimento Interno, requisitar informações e cópia de editais de licitação elaborados pelos órgãos sujeitos a sua jurisdição da esfera estadual ou municipal.

§ 1º A proposta de iniciativa do Ministério Público, da Procuradoria da Fazenda do Estado ou a representação de licitante, contratado, pessoa física ou jurídica, será previamente distribuída a Relator, que a submeterá ao Tribunal Pleno ou a arquivará por despacho fundamentado.

§ 2º Sob pena de indeferimento liminar pelo Presidente, o pedido deverá ser acompanhado de:

1 - prova de capacidade do representante, pessoa física ou jurídica;

2 - instrumento de procuração, se firmado por advogado;

3 - qualificação do representante com nome e endereço;

4 - indicação clara e precisa do edital objeto da representação ou, pelo menos, das partes relativas aos aspectos indicados na inicial;

5 - indicação da data e do horário marcado para a entrega das propostas.

§ 3º Em se tratando de representação de licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, somente será analisado o seu recebimento como Exame Prévio de Edital se o pedido for protocolado no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de abertura do certame relativo ao edital questionado.

§ 4º Serão recebidos nos moldes do artigo 214 demais pedidos que apresentem materialidade a demandar a atuação deste Tribunal." (NR)

VIII - o artigo 222:

"**Art. 222.** O órgão da administração remeterá, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do ofício mencionado no artigo anterior, as peças da licitação que lhe forem solicitadas, acompanhadas das informações e justificativas cabíveis, relatando as medidas adotadas e a eventual apuração de responsabilidade, sendo que a decisão de mérito será proferida no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações, prorrogável por igual período uma única vez." (NR)

IX - o inciso I do artigo 224:

"I - não remeter as informações e a documentação que lhe tenha sido requisitada;" (NR)

X - o artigo 225:

"**Art. 225.** O Tribunal de Contas poderá convocar o responsável pela licitação para comparecer em Sessão e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados." (NR)

Artigo 2º - O Título VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passa a vigorar acrescido do Capítulo X, composto pelo artigo 233-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X - Do Gabinete Técnico da Presidência

Artigo 233-A - Ao Gabinete Técnico da Presidência, dirigido por Assessor Procurador-Chefe, compete:

I - prestar assessoramento jurídico à Presidência nas questões submetidas a seu exame e decisão;

II - manifestar-se, quando solicitado, nos processos submetidos à decisão do Presidente;

III - elaborar estudos de alta indagação quando determinados pela Presidência ou pelo Egrégio Plenário do Tribunal;

- IV - colaborar com o Chefe de Gabinete na elaboração dos relatórios a que se refere o inciso IX, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 709/93;
- V - examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes emanados deste Tribunal de Contas, inclusive termos de aditamento, de rescisão e instrumentos correlatos;
- VI - manifestar-se em processos administrativos de pessoal e de contratos de fornecimento e prestação de serviços sempre que necessário, de forma a fundamentar decisão da autoridade superior, podendo para tanto solicitar parecer prévio de órgão técnico ou de instrução;
- VII - elaborar as informações sobre mandados de segurança impetrados contra atos de membros e autoridades deste Tribunal de Contas;
- VIII - acompanhar os processos judiciais em que o Tribunal de Contas seja parte;
- IX - elaborar informações e encaminhar à Procuradoria da Fazenda do Estado para subsídio na instrução de processos judiciais nos quais aquele órgão estiver incumbido da defesa do erário ou dos interesses do Tribunal de Contas;
- X - propor medidas judiciais em nome do Tribunal de Contas, na defesa de seus interesses e prerrogativas, representando-o no polo ativo ou passivo de demandas dessa natureza." (NR)

Artigo 3º - A Escola Paulista de Contas Públicas passa a vincular-se diretamente à Presidência do Tribunal.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato GP n. 03/1995 e o Ato GP n. 11/2018.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



COMUNICADO GP Nº 16/2024

LISTAS DE EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS SUBMETIDAS AO TRIBUNAL PLENO – RESOLUÇÃO Nº 01/2017

SESSÃO DE 5/6/2024

REFERENDO – MUNICIPAL

Conse- heiro	Nº Processo	Representante	Representa- do(a)	Objeto	Data Fi- nal Recebi- mento das Propostas
GCARC	00012613.989.24-3	CASSIA DE CARVALHO FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE POA	Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2023, Processo Administrativo nº 11.129/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Poá visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.	05/06/2024
GCARC	00012620.989.24-4	BIANCA SOUZA CORREIA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE POA	Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2023, Processo Administrativo nº 11.129/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Poá visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.	05/06/2024
GCSEB	00012570.989.24-4	ISADORA BESSA RUEDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE	Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 160/2024, Processo Administrativo nº 13.095/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté objetivando o registro de preços para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros na modalidade de fretamento, com motorista incluso, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.	05/06/2024
GCSEB	00012624.989.24-4	MMMS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2024, Processo Administrativo nº 063/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando o registro de preço para aquisição de computadores, workstations e notebooks.	04/06/2024
GCMAB	00012506.989.24-3	KAIQUE MARQUES PADIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, Processo Administrativo nº 3749/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública no Município, incluindo os materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço global, por um período de 12 meses.	03/06/2024
GCMAB	00012681.989.24-0	KAPSCH TRAFFIC-COM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Administrativo nº 309/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba objetivando o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos semafóricos.	04/06/2024

CONHECIMENTO – MUNICIPAL

Conse- heiro	Nº Processo	Representante	Representa- do(a)	Objeto	Data Fi- nal Recebi- mento das Propostas
GCRM	00011170.989.24-4	THALES APORTA CATELLI	CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024/1, certame promovido pela Câmara Municipal de Jundiá objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública de pessoal, folha de pagamento e gestão de frota.	10/05/2024
GCCCM	00011580.989.24-4	SERLUZ ILLUMINACAO PUBLICA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO DE CAMPOS	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/24, Processo Administrativo nº 30/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos objetivando a reforma de equipamentos de I.P. com tecnologia sódio/metálica, com a substituição por equipamentos com tecnologia "Diodo Emissor de Luz" em ruas e avenidas do Município.	15/05/2024
GCMAB	00011526.989.24-4	RICARDO GONER ROMERA NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Administrativo nº 4032/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks.	16/05/2024

SUSPENSÃO – MUNICIPAL

Conselheiro	Nº Processo	Representante	Representado(a)	Objeto	Data Final Recebimento das Propostas
GCRM	00012772.989.24-0	SERLUZ ILLUMINACAO PUBLICA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo Licitatório nº 728/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itápolis objetivando a contratação de empresa especializada para troca da iluminação existente na Avenida Tarquínio Bellentani.	06/06/2024
GCCCM	00012657.989.24-0	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONCA	Representação em face do edital do Chamamento Público nº 001/2024, promovido pelo Município de Mendonça, visando ao credenciamento de empresas para administração, implementação, emissão, fornecimento e gerenciamento de créditos em cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), para serem utilizados em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios.	06/06/2024
GCDER	00012224.989.24-4	MEGA CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 007/2023, Edital nº 229/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de serviços de saúde.	06/06/2024
GCDER	00012493.989.24-8	ADILSON PEREIRA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 07/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando a contratação de empresa especializada	06/06/2024